



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

DECRETO Nº 020, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Estabelece novas medidas restritivas e adequações ao exercício de atividade econômica por mercados, bancos e casas lotéricas situados no Município do Camocim de São Félix, no curso da atual fase da pandemia de COVID-19, provocada pelo Coronavírus.

O Prefeito do Município de Camocim de São Félix, no uso das atribuições legais, CONSIDERANDO a existência de pandemia de COVID-19 provocada pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS) em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial dos novos casos de COVID-19 e do número de óbitos ocasionados pelo novo Coronavírus (Sars-CoV-2) no âmbito do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o funcionamento dos estabelecimentos considerados essenciais com a atual fase da pandemia do COVID-19 no Município de Camocim de São Félix;

DECRETA:

Art. 1º Os mercados, bancos e casas lotéricas em funcionamento no Município de Camocim de São Félix deverão observar, na atual fase da pandemia do COVID-19, as restrições estabelecidas por este Decreto.

Art. 2º Todos os estabelecimentos elencados no art. 1º devem disponibilizar álcool gel (a 70%) na entrada para os clientes presenciais.

Art. 3º Os supermercados e hipermercados, em funcionamento no Município de Camocim de São Félix devem observar as seguintes restrições e adequações:

I - restrição de entrada de número de clientes somente até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento, limitando-se a entrada a 01 (uma) pessoa por entidade familiar;

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO



CAMOCIM DE SÃO FÉLIX - GOVERNO MUNICIPAL

II - disponibilização de álcool gel nos caixas, além do disposto no art. 2º;

III – os trabalhadores do estabelecimento deverão utilizar máscaras e procedimento de constante limpeza de mãos com álcool em gel no atendimento.

Art. 4º Os bancos e as casas lotéricas em funcionamento no Município do Camocim de São Félix deverão organizar a fila de clientes dentro e fora da agência, mantendo o distanciamento seguro entre eles, devendo efetuar a demarcação, interna e externa em cada estabelecimento, conforme distância recomendada pelas autoridades sanitárias (no mínimo de um metro e meio).

Art. 5º O descumprimento das restrições e adequações veiculadas neste Decreto deverá ensejar a aplicação de penalidades nos termos da lei.

Parágrafo único. No caso de reincidência, poderá determinar a suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Camocim de São Félix, 20 de abril de 2020.


GEORGE DO CARMO BEZERRA
Prefeito

TRABALHANDO A SERVIÇO DO POVO